

II - Quanto ao porte de arma de fogo, a Militar foi considerada APTA, segundo a avaliação feita pela Psicóloga Simone Nieira Gomes Albuquerque, CRP 02/13184, conforme o SEI (13946028);

III – À DGP-2 deverá providenciar a regularização da situação funcional do requerente, classificando-o para fim de READAPTAÇÃO na CPP;

IV – O Chefe da CPP deverá providenciar a capacitação da Militar, preparando-o para o desempenho de atividades administrativas, compatíveis com suas habilidades e deficiências, além de arquivar cópia do processo administrativo nos assentamentos;

V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral. Carlos Eduardo Gomes de Sá – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900032113.000015/2020-39).

5.0.0. SUBCOMANDO GERAL

5.1.0. Delegacia de Polícia Judiciária Militar – DPJM

5.1.1. Orientação

Considerando o exercício da Polícia Judiciária Militar nos termos do art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar - CPPM;

Considerando o recebimento da RECOMENDAÇÃO do Ministério Público de Pernambuco, Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

Considerando a necessidade de subsidiar o correto convencimento de membros da Central de Inquéritos, na análise de IPMs dizentes a delitos de violência policial e para evitar o retorno dos autos com requisitório para diligências complementares atinentes ao assunto.

Este Subcomando Geral,

R E S O L V E:

Orientar a todos os Encarregados de procedimentos de Polícia Judiciária Militar, nas investigações em Inquéritos Policiais Militares e demais procedimentos que apuram infração penal militar, a fim de subsidiar o correto convencimento de membros da Central de Inquéritos, na análise de IPMs dizentes a delitos de violência policial e para evitar o retorno dos autos com requisitório de diligência, deverão adotar as seguintes providências:

1. Nas notícias de violência por ocasião de prisões em flagrante, os autos devem ser necessariamente instruídos com a mídia da gravação da audiência de custódia, que devem estar apensos aos mesmos;

2. Nos casos de alegação de violência física, deve ser demandado/juntado o laudo pericial resultante do exame médico-legal e/ou a ficha de atendimento em hospital ou posto de saúde, os quais via de regra podem ser obtidos de outros procedimentos, a exemplo dos inquéritos policiais que sucederam o auto de prisão em flagrante no qual a violência foi relatada;

2.1. Quando houver plausibilidade em virtude do lapso temporal, o Encarregado deverá proceder o exame de corpo delito complementar para fins de verificação/extensão das lesões a que se trata esta orientação;

3. Havendo indicação direta ou indireta de testemunhas, todos os esforços devem ser envidados para a realização de suas oitivas e juntada ao procedimento investigativo;

4. Em se tratando de adolescente com depoimento alegadamente protegido por sigilo em outro órgão policial ou judicial, o Encarregado do IPM deve solicitar o compartilhamento do documento e manter a classificação originária, caso a ouvida seja no próprio procedimento, proceder registrando a presença do representante legal do mesmo no próprio termo.

5. Nos casos em que não for possível atender as orientações emanadas nesta, registrar no relatório do procedimento informando os impedimentos de cada demanda. (Nota nº 001/2021 - PMPE – DPJM/SEI nº 3900032171.000101/2021-38).

6.0.0. DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE

6.1.0. Ext. 1a publ.

Ext. 1a publ. o ARP Nº 037/2021 celebrado com a empresa MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.069.729/0001-09, referente ao Proc.0187.2020.CPLI.PE.0070.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA COM CESSÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, SEM USO ANTERIOR, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, PARA UTILIZAÇÃO NO SEACLIN – SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICAS DO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, com vigência de 27/05/2021 à 26/05/2022. RECIFE 29/05/2021 Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASIS.

(Transcrita do DOE Nº 103, de 29 MAI 2021)

7.0.0. NOTA

Com o presente Boletim Geral está sendo distribuído Aditamento ao BG nº 104, de 31 MAI 2021, versando sobre divulgação da relação dos 360 (Trezentos e sessenta) Segundos Sargentos mais antigos aptos para o Curso de aperfeiçoamento de Sargentos PMPE/2021 - 1ª Entrada.

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Sindicância - Prorrogação de Prazo

Autorizo, a/c de 07 MAI 2021, por mais 30 (trinta) dias, a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada por força da Portaria do Comandante Geral nº 182, de 31 MAR 2021, publicado no BG nº 066, de 06 ABR 2021, de acordo com as razões apresentadas pelo Encarregado, o 1º Ten QOAPM Mat. 31060-3/7º BPM, Adeilton José de Souza, conforme Ofício 103 (13773857). (Nota nº 64/2021 - PMPE – DGP8-SS.SIND.INAT/SEI nº 3900032541.000011/2019-77).

1.2.0. Recompensa

1.2.1. Elogio

Louvo os 2º Sgt PM Mat. 930291-3, Lenildo Melício de Amorim, Cabos PM Mat. 113468-0, Allan Wander Ferreira de Souza, Mat. 113793-0, Cleidson Costa da Cruz e Sd PM Mat. 118004-5, Moises Gomes de Lima Neto, todos do BPRv, pela valiosa colaboração dispensada à